## DECRETO Nº 3.698 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Regulamentando Lei nº 3.257 de 26 de novembro de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA:

**Art. 1º** Para a concessão do subsídio de gastos ao estudante, cada aluno deverá requerer à Secretaria de Administração e Finanças seu pedido da subvenção prevista na Lei nº 3.257 de 26 de novembro de 2018 apresentando cópias dos seguintes documentos:

- **a)-** Comprovante da matrícula na faculdade, curso profissionalizante ou curso preparatório para vestibular;
- **b)-** Xerox do RG (Carteira de Identidade)
- **c)-** Xerox do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- **d)-** Xerox do Título de Eleitor:
- e)- Número da conta corrente junto a agência Banco do Brasil S/A Laranjal Paulista;
- f)- Requerimento de subvenção, declaração do comprometimento e da veracidade dos documentos e informações apresentadas a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, bem como informar desistência ou outra ocorrência que cesse a subvenção (Anexo I);
- **g)-** Comprovar residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista/SP.
- h)- Comprovar, até 10 de novembro de 2019, a prestação de no mínimo de 6 (seis) hora de atividades gratuitas à entidade filantrópica com sede no Município de Laranjal Paulista ou à administração municipal.

**Parágrafo Único** Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula e o requerimento com os dados atualizados.

**Art. 2º** Deverá o beneficiário utilizar-se de transporte em Ônibus, Micro-Ônibus ou Vans, especialmente fretados para a finalidade definida na Lei nº 3.257 de 26 de novembro de 2018.

- **§ 1º** Não fará jus ao subsídio de gastos, o estudante que utilizar-se de táxi, veículo particular ou de terceiros.
- **Art. 3º** O beneficiário deverá, até o dia 10 do mês subsequente, entregar o comprovante de gastos com transporte para que a Prefeitura Municipal disponibilize entre o dia 20 a 25 do mês, a subvenção ao estudante.
- **Parágrafo Único** O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas no artigo acima implica na perda do direito de receber o subsídio do respectivo mês. O subsídio referente ao mês de julho somente será devido aos estudantes que efetivamente frequentarem às aulas no respectivo mês.
- **Art. 4º** O valor do subsídio de gastos ao estudante efetivamente matriculado em primeiro curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular será pago mediante a apresentação mensal de comprovante de despesas com o transporte. Deverá, também, comprovar trimestralmente a frequência no curso onde esteja matriculado, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino.
  - **Art. 5°** Os casos omissos serão apreciados oportunamente.
  - **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data.
  - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de janeiro de 2019.

## ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de janeiro de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi Oficial Administrativo

## **ANEXO I**

INFORMAÇÕES CADASTRAIS						
NOME						
RG						
CPF						
ENDEREÇO	N° BAIRRO					
TELEFONE	CEL					
CONTA	AGÊNCIA					
CORRENTE						
INSTITUIÇÃO						
DE ENSINO						
CIDADE						
CURSO	SEMESTRE					
EMPRESA DE						
TRANSPORTE						
TELEFONE DA EMPRESA						
LIVII KLS/1						
REQUERIMENTO						
II MO SENHO	R SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS da PREFEITURA					
	LARANJAL PAULISTA.					
Venho requerer s	subsídio de gastos com transporte, por estar ciente e concordar com termos da Lei					
	e novembro de 2018 e do <b>Decreto nº 3.698 de 11 de janeiro de 2019.</b>					
	ade das informações apresentadas junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista					
due fazem parte Brasileiro.	integrante deste requerimento, sob pena de infringir o art. 299 do Código Penal					
Termos em que,						
P. Deferimento.						
1. Determiento.						
LARANJAL PAULISTA, DE DE 2019.						
LANAINALTAULISTA, DE DE 2019.						
Assinatura						